ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-704/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119568/2012
PROTOCOLO	**:**	1351832
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 786/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. LEGALIDADE E RE-GULARIDADE.

É regular e legal o termo aditivo ao contrato de locação de imóvel destinado à instalação de anexo de almoxarifado quando justificada documentalmente a necessidade de sua prorrogação.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 786/2012), pela modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** *e a empresa* ***Financial Administração de Imóveis LTDA.***, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação de anexo do almoxarifado/SED/MS, com valor contratual no montante de R$ 176.760,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DS-01-SECSES-9393/2013 (peça nº 31), que considerou como legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 786/2012.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a regularidade e legalidade da elaboração do 1º termo aditivo ao contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANA-6ICE-3138/2014 (peça nº 37), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"- pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 786/2012 (3ª FASE) do citado Regimento".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–5151/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 786/2012.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da elaboração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 786/2012.

De fato, conforme apontado pela 6ª Inspetoria, a alteração contratual (termo aditivo) encontra-se devidamente justificada pelos seguintes documentos juntados aos autos pelo órgão responsável:

1- Justificativa, p. 16;
2- Parecer Jurídico, p. 16;
3- Cópia da Publicação, p. 16;
4- Termo Aditivo, p.16.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por

unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 786/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 21 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm